



PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Ipueiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Ipueiras em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 11 de maio de 2022.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal

PROTOCOLO C.M.I
Em 12/05/2021
MARIA EDILENE LEONCIO
TESOUREIRA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES – EXERCÍCIO 2022

2022

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Sinopse Fática

O presente demonstrativo objetiva a demonstração do impacto financeiro e orçamentário sobre os subsídios recebidos pelos exercentes de mandato eletivo denominado **Conselheiros Tutelares**.

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

2. Do Impacto Orçamentário

O impacto da referida lei se encontra com classificações contábeis junto ao elemento "3.1.90.11.00" - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e impacta sobre os encargos incidentes sobre a folha que contabilizam na classificação "3.1.90.13.00" - Obrigações Patronais, as quais se encontram devidamente classificadas junto aos órgãos da Administração Municipal.

Malgrado as despesas de folha de pagamento já se encontram projetadas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e caso exista um excesso de arrecadação ou mesmo crédito por anulação e dotação se encontram suporte na Lei Orçamentaria Anual do Município de Ipueiras.

3. Dos Limites da Despesa de Acordo com a LRF

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Distante de tais valores apresentados o montante anual despedindo com valores incidentes sobre a folha de pagamentos atingiram os seguintes montantes:

ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE PESSOAL						
DESPESAS COM PESSOAL CONSELHEIROS TUTELARES	Quantidade Conselheiros Tutelares					
	5					
	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL (MENSAL) POR CONSELHEIRO	VALOR PROPOSTO (MENSAL) POR CONSELHEIRO	VALOR ATUAL (MENSAL) TOTAL	VALOR PROPOSTO (MENSAL) TOTAL	VALOR IMPACTO ANUAL
	SUBSÍDIO	R\$ 2.090,00	R\$ 2.424,00	R\$ 10.450,00	R\$ 12.120,00	R\$ 20.040,00
	FÉRIAS	R\$ 58,06	R\$ 67,33	R\$ 290,28	R\$ 336,67	R\$ 556,67
	13º SALÁRIO	R\$ 174,17	R\$ 202,00	R\$ 870,83	R\$ 1.010,00	R\$ 1.670,00
	TOTAL DE VENCIMENTOS	R\$ 2.322,22	R\$ 2.693,33	R\$ 11.611,11	R\$ 13.466,67	R\$ 22.266,67
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 592,40	R\$ 687,07	R\$ 2.961,99	R\$ 3.435,35	R\$ 5.680,23
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 2.914,62	R\$ 3.380,40	R\$ 14.573,11	R\$ 16.902,01	R\$ 27.946,89

*Fonte: Folha de pagamento 04/2022

Logo o dispêndio anual, sobre os subsídios recebidos pelos exercentes de mandato eletivo denominado **Conselheiros Tutelares** é o montante de R\$ 27.946,89 (Vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

4. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto financeiro para a Administração está dentro de suas limitações orçamentárias e as metas fiscais admitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressalta-se também, a existência da Dotação Orçamentária e a Classificação de Receita específica.

Por fim, para a realização deste e entendimento em âmbito técnico, foram disponibilizados pela Contratante os resumos de folha de pagamento do exercício em comento.

Este é nosso relatório.

Carnaubal, 05 de maio de 2022.

Francisco Edson Silva Farias
Empresário Titular Representante Legal



MENSAGEM Nº 022/2022

Ipueiras/CE, 11 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o texto do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Ipueiras**”.

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos. Tais Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

Diante desses panorama, nada mais justo que pagar salários dignos e condizentes aos ocupantes dessa função tão relevante para a sociedade.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, **em regime de urgência**.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, aos 11 de maio de 2022.



Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal